



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2025  
PROCESSO n. 106/2025**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA/MS.**

**OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de fraldas geriátricas e infantis descartáveis para atender a demanda judiciais e a Lei Municipal n.1.669/2020- Secretaria Municipal de Saúde do município de Bela Vista, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 356.631,00**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia: 30/09/2025 - às 08:30 horas (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por Item.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP:** Não

**PLATAFORMA:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

**(Processo Licitatório nº. 106/2025)**

Torna-se público que o município de Bela Vista, por meio da Superintendência de Licitação, sediado na Rua Santo Afonso, n. 660, Centro, Bela Vista/MS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data: 30/09/2025

Horário: 08h30 Horário de Brasília

Lôcal: Plataforma LICITANET [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é: **Registro de Preços visando a aquisição de fraldas geriátricas e infantis descartáveis para atender a demanda judiciais e a Lei Municipal n.1.669/2020- Secretaria Municipal de Saúde do município de Bela Vista, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.**

1.2 A licitação é formada por 05 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2 DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema LICITANET - [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

a) Contato: (34) 2512-6500 (opção 2) e-mail: [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br)  
(Fornecedores).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.12 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5 O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10 A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em **campo próprio do sistema**, que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 4.7 Após esgotadas as possibilidades de contratação dos itens de cota reservada (25%) das empresas beneficiadas pela LC 123/2006, os itens remanescentes poderão ser destinados à ampla concorrência, observada a ordem de classificação das propostas e mantidas as mesmas condições originalmente estabelecidas no edital.
- 4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo (**sendo esta responsabilidade única do licitante**) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.13 O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *Valor* unitário do item, com até duas casas decimais.

5.1.2 Marca;

5.1.3 O Licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,00% (um por cento)**.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado - **ABERTO**.
- 6.11 No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 6.16.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 6.16.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
  - 6.16.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 6.16.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.16.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 6.16.2.2 Empresas brasileiras;
  - 6.16.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.16.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.17.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.17.5 É facultado ao pregoeiro, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A prorrogação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - De ofício, a critério do pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3 Podendo ainda ser a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> em referência aos itens 7.1.1 e 7.1.2

7.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 Contiver vícios insanáveis;

7.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

7.3.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.4.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em formato digital, e será solicitado do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, e deverá ser enviado no prazo de 02h (duas horas) após a convocação, o descumprimento implicará a inabilitação do fornecedor.

8.2.1 É facultado ao pregoeiro, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A prorrogação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - De ofício, a critério do pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

8.3 Será verificado no sistema se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.4 Será verificado se o licitante declarou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.5 Habilitação jurídica:**

8.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.5.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.5.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.6 Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.8 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, Art.69, Caput, inciso II)

**8.9 Qualificação Técnica**

- a) **Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos de natureza semelhante, compatível com a do objeto ora licitado (8.19 TR).
- b) **Alvará Sanitário** emitido pela Vigilância Sanitária, vigente e válido.

**8.10 Declaração:**

- a) Declaração (Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021) modelo **Anexo IV**.

8.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9 DOS RECURSOS**

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.belavista.ms.gov.br](http://www.belavista.ms.gov.br) ou por solicitação no e-mail: [licitacao@belavista.ms.gov.br](mailto:licitacao@belavista.ms.gov.br)

**10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de **assinatura digital**.

10.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

10.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

**11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**12 DO TERMO DE CONTRATO**

- 12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 12.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura digital ou disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 12.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
  - c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 12.5 Os prazos dos itens 12.1 e 12.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 13.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 13.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 13.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 13.1.6 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.2.2.1 **Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;**
- 13.2.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.2.4 Fraudar a licitação
- 13.2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 13.2.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 13.2.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.2.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 13.2.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 13.3.2 Advertência;
  - 13.3.3 Multa;
  - 13.3.4 Impedimento de licitar e contratar e
  - 13.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 13.4.2 A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.4.3 As peculiaridades do caso concreto
  - 13.4.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 13.4.5 Os danos que dela provierem para a administração pública
  - 13.4.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

13.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.5.3 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), pelo e-mail [licitacao@belavista.ms.gov.br](mailto:licitacao@belavista.ms.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Santo Afonso, n. 660. Centro, Bela Vista/MS.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

15.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma LICITANET [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.belavista.com.br](http://www.belavista.com.br)

15.10 Todos os Decretos de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.belavista.ms.gov.br/nova-lei-de-licitacoes-nll>

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.2 ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.3 ANEXO II – Minuta Ata de Registro de Preços

15.11.4 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

15.11.5 ANEXO IV – Modelo Proposta de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

15:11.6 ANEXO V - Declaração (Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Bela Vista/MS, 15 de setembro de 2025.

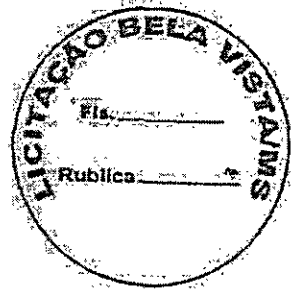
GERARDO GABRIEL NUNES  
BOCCIA:04548969136

Assinado de forma digital por  
GERARDO GABRIEL NUNES  
BOCCIA:04548969136  
Dados: 2025.09.15 14:52:45  
-03'00"

**GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas e infantis descartáveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a prescrição médica, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas nesse instrumento

**2025**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de fraldas geriátricas e infantis descartáveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a prescrição médica, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas nesse instrumento

1.2 Especificação e quantitativo da solicitação

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                             | UN | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|----------------|----------------|
| 1    | <b>Fralda Geriátrica tamanho Pequeno (P),</b><br>Características: Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Pequeno, até 40 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.   | Un | 5.500  | R\$ 3,01       | R\$ 16.555,00  |
| 2    | <b>Fralda Geriátrica tamanho Médio (M),</b><br>Características: Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, de 40 a 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.   | Un | 26.400 | R\$ 3,01       | R\$ 79.464,00  |
| 3    | <b>Fralda Geriátrica tamanho Grande (G)</b><br>Características: Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, acima de 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto. | Un | 39.600 | R\$ 3,33       | R\$ 131.868,00 |
| 4    | <b>Fralda Geriátrica tamanho Extra Grande (EG) –</b><br>Características: Fralda descartável, hipoalérgico,                                                                                                                                                | UN | 30.800 | R\$ 3,46       | R\$ 106.568,00 |

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |       |          |              |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------|--------------|
|   | formato anatômico, tamanho Extra Grande, acima de 120 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto                                                                                                             |    |       |          |              |
| 5 | <b>Fralda descartável INFANTIL Tamanho XXG -</b> (Referência para peso: superior a 16 Kg). Com formato anatômico, elástico nas pernas, fitas adesivas para fixação, gel super absorvente, barreiras contra vazamentos, Produto hipoalergenico, dermatologicamente testado | Un | 8.800 | R\$ 2,52 | R\$22.176,00 |

1.3 Os bens objeto deste Termo de Referência são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.4 O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.121 de 14 fevereiro 2023.

1.5 A ata de registro de preços decorrente do presente certame terá vigência de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, de forma excepcional e devidamente justificada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade e assegurado o interesse da Administração.

## 2: FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da futura contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual conforme justificativa em anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto que constam no item 1.1 e 1.2.

**4.2. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

**4.3** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** O objeto deverá ser entregue em parcelas, no prazo de dez dias corridos, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal na sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Voluntários da Pátria nº 370 centro, cep 79260-000 Bela Vista – MS, nos horários: (matutino – das 7 às 10 horas e 30 minutos) e (vespertino – das 13 às 16 horas e 30 minutos) de segunda a sexta feira;

**5.2** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**5.3** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.5 A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução da Ata para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da Ata e todas as ocorrências relacionadas à execução da mesma, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 6.12 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

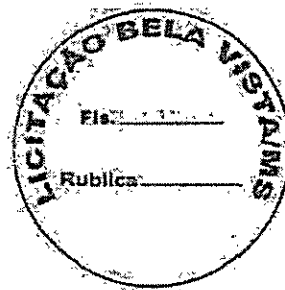


- 6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de registros de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos legais.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

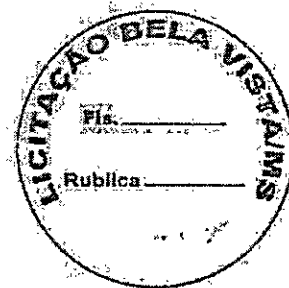
7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços.

#### **Prazo de pagamento**

7.16 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.22 A Nota Fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Instrução Normativa da RF no 1.234/2021 e Decreto Municipal nº 10.106/2023 o ISSQN Conforme Lei Federal no 116/2023 e Código Tributário Municipal. Diário Oficial Edição 2128 – [www.belavista.ms.gov.br](http://www.belavista.ms.gov.br).

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

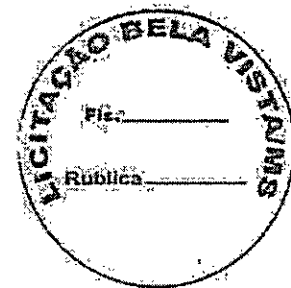
8.1 A seleção da proposta será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, na forma de **Registro de Preços**, em conformidade com os artigos 28, inciso II, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, considerando a natureza do objeto (fraldas geriátricas em diferentes tamanhos), de modo a permitir maior competitividade, economicidade e adequação às especificidades da demanda do Município.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Forma de Fornecimento**

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado

**Exigências de habilitação**

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.4 **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:**

8.12 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

8.13 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):**

8.14 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**

8.15 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**

8.16 **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de**

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação econômico-financeira**

8.18 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Habilitação técnica:**

8.19 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos de natureza semelhante, compatível com a do objeto ora licitado;

8.20 Apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária, em plena validade, de titularidade da empresa licitante, expedida pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante;

**Justificativa das Exigências de Habilitação Técnica e Sanitária**

A exigência de comprovação técnica por meio de atestados é justificada pela necessidade de assegurar que a empresa possua capacidade operacional comprovada, garantindo fornecimento contínuo e em larga escala de fraldas descartáveis. Tal exigência visa mitigar riscos de inexecução contratual, atrasos ou fornecimento inadequado, garantindo maior segurança na aquisição e continuidade no atendimento às demandas judiciais e assistenciais de pacientes.

As exigências econômico-financeiras, por sua vez, justificam-se pela necessidade de verificar a idoneidade financeira da empresa, prevenindo riscos de inadimplemento e descontinuidade do fornecimento de um insumo essencial à saúde pública.

As fraldas geriátricas são classificadas como produtos para saúde (correlatos), pertencentes à categoria de produtos médicos sob regulação da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANVISA** (RDC nº 185/2001 e RDC nº 36/2015, entre outras). Para fabricar, importar, armazenar ou comercializar esse tipo de insumo, a empresa deve:

- Comercializar apenas fraldas devidamente **regularizadas na ANVISA** (com registro ou notificação, a depender da classe de risco do produto);
- Manter **licenciamento sanitário válido** junto à Vigilância Sanitária local.

Isso garante que o município adquira um insumo regularizado, reduz riscos sanitários e assegura conformidade com a legislação;

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Considerando que a presente licitação se destina à formação de Ata de Registro de Preços, não há contratação imediata, mas sim a previsão de quantitativos estimados de consumo, conforme levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Assim, a estimativa global da contratação é de R\$ 356.631,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e trinta e um reais) pela média dos preços coletados em pesquisa de mercado.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

### 2.02.13.122.0107 Fundo Municipal de Saúde

O contrato será atendido pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 2037 Programa de Atividade com Rec. Do Fundo
- II) Fonte de Recursos: 1.6.21.0000.000.000
- III) Programa de Trabalho: Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00
- V) Plano Interno: ficha 1081

- I) Gestão/Unidade: 2037 Manutenção das atividades do Fun. Mun. De Saúde
- II) Fonte de Recursos: 1.600.0000

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III) Programa de Trabalho: Material, bem ou serviço para distribuição gratuita  
IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00  
V) Plano Interno: ficha 1078

I) Gestão/Unidade: 2039 Manutenção das atividades do Fun. Mun. De Saúde  
II) Fonte de Recursos: 1.500.1002  
III) Programa de Trabalho: Material, bem ou serviço para distribuição gratuita  
IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00  
V) Plano Interno: ficha 1119

Bela Vista/MS, 29 de agosto de 2025

*Luana de Oliveira Pereira*  
Luana de Oliveira Pereira  
Assistente de Serviços em Saúde II – matrícula 3127-1

*Larissa Pitol Thomas*  
Larissa Pitol Thomas  
Coordenador de Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado - matrícula 9142

*Vanessa de Cesero*  
Vanessa de Cesero  
Assessor Técnico – matrícula 9291

Aprovação:

*Jameire Luzia Francisca dos Santos*  
Jameire Luzia Francisca dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



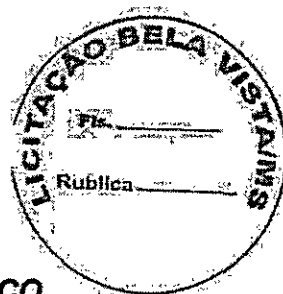
## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Objeto: Este documento tem por objetivo a análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução visando suprir a necessidade de fornecimento de fraldas geriátricas e infantis descartáveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**2025**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCO**

**OBJETO**

Este documento tem por objetivo a análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução visando suprir a necessidade de fornecimento de fraldas geriátricas e infantis descartáveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**Unidade Solicitante**

Secretaria Municipal de Saúde

**Legislação**

1. Lei Federal n.º 14.133/2021;
2. Lei Complementar n.º 123/2006;
3. Decreto n.º 10.101/2023 Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
4. Decreto n.º 10.319/2024 que regulamentou o Gerenciamento de Risco;
5. Resolução Normativa n.º 088/2018 TCE/MS e suas alterações;

**Equipe de Planejamento da Contratação**

**Portaria n.º 483/2025 – Executivo Municipal** – que nomeia equipe de planejamento de Contratação Pública do município de Bela Vista – MS (anexo I)

1. Nome: **Luana de Oliveira Pereira**  
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
2. Nome: **Larissa Pitol Thomaz**  
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
3. Nome: **Vanessa de Cesero**  
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

**Responsável pela aprovação do Estudo Técnico preliminar**

**Jameire Luzia Francisca dos Santos – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A Administração Pública Municipal identifica a necessidade de aquisição e distribuição de fraldas descartáveis para idosos e crianças atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento à Lei Municipal nº 1.669/2020, que instituiu o Programa de Distribuição de Fraldas Geriátricas, bem como em atendimento a decisões judiciais que determinam o fornecimento desse insumo, sob pena de bloqueio de valores e aplicação de multas ao Município.

O fornecimento contínuo de fraldas é essencial para pacientes acamados ou acometidos por doenças que comprometem sua saúde e convívio social, considerando que a falta desse material pode gerar riscos graves, como infecções locais e generalizadas, incluindo sepse, podendo evoluir a óbito. Assim, trata-se de medida fundamental para a promoção da saúde, prevenção de complicações e preservação da dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde, tendo em vista a busca contínua da qualidade na prestação dos serviços públicos, tentando preservá-lo de uma forma íntegra, prezando a saúde e integridade dos seus usuários.

Do ponto de vista sanitário, as fraldas geriátricas exercem papel relevante na prevenção de agravos à saúde, evitando complicações como dermatites, úlceras de pressão e infecções urinárias, que podem agravar o estado clínico dos pacientes, demandar internações hospitalares e aumentar os custos assistenciais. Assim, sua disponibilização contribui para a redução da sobrecarga nos serviços de saúde, além de garantir maior autonomia às famílias e cuidadores responsáveis.

Do ponto de vista social, a oferta gratuita das fraldas representa medida de amparo às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, muitas vezes impossibilitadas de arcar com o custo mensal elevado desse insumo, o que comprometeria a continuidade do cuidado domiciliar e impactaria diretamente na qualidade de vida dos pacientes.

Portanto, a contratação em questão justifica-se não apenas pelo cumprimento das normas legais e decisões judiciais vigentes, mas também pela necessidade de assegurar o atendimento integral e humanizado, em conformidade com os princípios

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a universalidade, a equidade e a integralidade da assistência.

**2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual conforme justificativa no anexo II.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Detalhamento:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                      | UNID. | QUANT. SOLICITADA |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|
| 1    | Fralda Geriátrica tamanho Pequeno (P). Características: Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Pequeno, até 40 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.                      | Un    | 5.500             |
| 2    | Fralda Geriátrica tamanho Médio (M). Características: Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, de 40 a 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.                      | Un    | 26.400            |
| 3    | Fralda Geriátrica tamanho Grande (G). Características: Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, acima de 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.                   | Un    | 39.600            |
| 4    | Fralda Geriátrica tamanho Extra Grande (EG) – Características: Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Extra Grande, acima de 120 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.    | Un    | 30.800            |
| 5    | Fralda descartável INFANTIL Tamanho XXG – (Referência para peso superior a 16 Kg). Com formato anatômico, elástico nas pernas, fitas adesivas para fixação, gel super absorvente, barreiras contra vazamentos. Produto hipoalergênico, dermatologicamente testado. | Un    | 8.800             |

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



### **Sustentabilidade**

A aquisição de fraldas geriátricas deve observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a legislação vigente. Destacam-se os seguintes pontos:

- Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, tais como uso de matérias-primas de fontes renováveis, redução do consumo de água e energia, e controle adequado de resíduos.
- Incentivo à utilização de embalagens recicláveis ou que utilizem menor quantidade de material, reduzindo o impacto ambiental no descarte.
- Observância da legislação ambiental pertinente, incluindo destinação adequada de resíduos sólidos.

### **Subcontratação**

Não se admite a subcontratação.

### **4 Estimativa das quantidades**

O quantitativo solicitado para a futura contratação decorreu da análise da contratação anterior, das ações judiciais, bem como, o quantitativo de pacientes inscritos no Programa Municipal que estão no Anexo III deste Estudo Técnico Preliminar.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Análise da contratação anterior

| Nº do contrato/vigência/<br>Valor global                                                                                                                                              | Empresa                                                                                                                           | Quantidade<br>contratada<br>do item 1 | Quantidade<br>contratada<br>do item 2 | Quantidade<br>contratada<br>do item 3 | Quantidade<br>contratada<br>do item 4 | Quantidade<br>contratada<br>do item 5 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| TERMO DE<br>CONTRATO<br>04/2025<br><br>(Processo<br>Licitação nº,<br>004/2025) –<br>Vigência de 06<br>(seis) meses,<br>contados de<br>18/02/2025 – Valor<br>Global R\$<br>41.315,00   | BRASMED<br>DISTRIBUIDORA<br>DE PRODUTOS<br><br>HOSPITALARES<br>LTDA, inscrita no<br>CNPJ/MF sob o<br>nº<br>26.396.672/0001-<br>51 | 2.500 un                              | 12.000 un                             | —                                     | —                                     | 4.000 un                              |
| TERMO DE<br>CONTRATO<br>05/2025<br><br>(Processo<br>Licitação nº,<br>004/2025)<br><br>Vigência de 06<br>(seis) meses,<br>contados de<br>18/02/2025 – Valor<br>Global R\$<br>68.800,00 | IMPERIO<br>COMERCIO DE<br>PRODUTOS<br><br>HOSPITALARES<br>LTDA, inscrita no<br>CNPJ/MF sob o<br>nº<br>34.775.311/0001-<br>44      | —                                     | —                                     | 18.000                                | 14.000                                | —                                     |

Com base nesses dados, foram utilizados todo o saldo dos dois contratos referente a seis meses, portando a quantidade foi dobrada para atender o período de doze meses, acrescido de 10 % para atender as novas demandas. Diante disso, temos:

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



| Item    | Qtde para atender<br>período de 06 meses | Qtde para atender<br>período de 12 meses | Acréscimo de 10 %<br>para atender as novas<br>demandas | Total a ser<br>contratado para<br>atender 12<br>meses |
|---------|------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Item 01 | 2.500                                    | 5.000                                    | 500                                                    | 5.500                                                 |
| Item 02 | 12.000                                   | 24.000                                   | 2.400                                                  | 26.400                                                |
| Item 03 | 18.000                                   | 36.000                                   | 3.600                                                  | 39.600                                                |
| Item 04 | 14.000                                   | 28.000                                   | 2.800                                                  | 30.800                                                |
| Item 05 | 4.000                                    | 8.000                                    | 800                                                    | 8.800                                                 |

**5 Levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para a aquisição do objeto desse ETP pela administração pública, predominam-se algumas soluções:

**a) Adesão a Atas de Registro de Preços (carona)**

Podemos citar as vantagens nessa solução, sendo: agilidade na contratação; aproveitamento de preços já registrados por outros órgãos; redução de custos administrativos e desvantagens: disponibilidade condicionada à autorização do órgão gerenciador; risco de menor competitividade se a ata não for recente. Essa solução não é viável considerando que não foi localizada ata que atenda o objeto com a respectiva quantidade;

**b) Aquisição de máquina para fabricação de fraldas descartáveis e capacitação de servidores para manuseá-las:** Consideramos essa opção de alto custo, levando-se em conta a infraestrutura, e todos os equipamentos que demandaria, bem como os materiais e insumos necessários, inclusive no que diz respeito a capacitação de mão de obra para operar o equipamento, torna-se inviável por conta da necessidade planejada, sendo uma boa opção havendo grande demanda, mas para a realidade unicamente do município torna-se inviável.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



c) **Aquisição de fraldas geriátricas e infantil descartáveis através de pregão eletrônico, Ata de Registro de Preço:** É uma opção que atende a necessidade do município, pois acredita-se que os licitantes tendem a oferecer melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração. Ademais, com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado. A ata de registro de preços decorrente do presente certame terá vigência de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, de forma excepcional e devidamente justificada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade e assegurado o interesse da Administração.

O levantamento de mercado considerando contratações anteriores contempla a aquisição do objeto a ser realizado através de procedimento licitatório na modalidade pregão, Registro de preço, na forma eletrônica.

Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, possibilita a Secretaria registrar os preços dos itens, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, conforme suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor dos produtos específicos, a entrega em quantidades variadas, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, considerando que não temos espaço adequado para a estocagem dos produtos, a qual será delimitada no exato momento em que se emitirá a ordem de compra.

**6 Estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar seu sigilo até a conclusão da licitação**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Os valores para essa contratação foram realizados pelo Setor de Compras, através de pesquisa de mercado, obtendo a média de preços para cada item:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                      | UNID. | QUANT. SOLICITADA | Valor Unitário (média de preço) | Valor Total (média de preço) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|---------------------------------|------------------------------|
| 1    | Fralda Geriátrica tamanho Pequeno (P). Características: Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Pequeno, até 40 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.                      | UN    | 5.500             | R\$ 3,01                        | R\$ 16.555,00                |
| 2    | Fralda Geriátrica tamanho Médio (M). Características: Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, de 40 a 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.                      | UN    | 26.400            | R\$ 3,01                        | R\$ 79.464,00                |
| 3    | Fralda Geriátrica tamanho Grande (G). Características: Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, acima de 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.                   | UN    | 39.600            | R\$ 3,33                        | R\$ 131.868,00               |
| 4    | Fralda Geriátrica tamanho Extra Grande (EG) - Características: Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Extra Grande, acima de 120 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.    | UN    | 30.800            | R\$ 3,46                        | R\$ 106.568,00               |
| 5    | Fralda descartável INFANTIL Tamanho XXG - (Referência para peso: superior a 16 Kg). Com formato anatômico, elástico nas pernas, fitas adesivas para fixação, gel super absorvente, barreiras contra vazamentos, Produto hipoalergênico, dermatologicamente testado | UN    | 8.800             | R\$ 2,52                        | R\$ 22.176,00                |

A estimativa de valor para a presente aquisição é de R\$356.631,00 ( trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e trinta e um reais) com os preços informados na cotação.

Ressaltamos que o valor de média se constitui apenas como percepção e planejamento para o futuro dispêndio, sendo que os valores definitivos serão conhecidos somente após a licitação.

7 **Descrição da solução como um todo**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em diferentes tamanhos e modelos, conforme as especificações técnicas constantes neste Estudo

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Técnico Preliminar. O fornecimento se dará mediante a formalização de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, possibilitando o atendimento contínuo e regular da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando riscos de desabastecimento e garantindo a efetividade das políticas públicas de saúde, especialmente em cumprimento à Lei Municipal nº 1.669/2020 e às determinações judiciais vigentes.

**Escopo previamente eleito**

Itens contemplados: fraldas geriátricas descartáveis (P, M, G e EG) e fraldas infantis descartáveis (XXG).

Forma de fornecimento: parcelada, de acordo com as solicitações emitidas pelo órgão durante a vigência contratual, de modo a evitar estoques excessivos e desperdícios.

Entrega: no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, ou em local previamente indicado pela Administração.

Vigência: Ata de Registro de Preços válida por 12 meses, admitida prorrogação excepcionalmente justificada.

**Exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica**

Por se tratar de insumo descartável de uso imediato, não há necessidade de previsão de serviços de manutenção ou assistência técnica especializada. Todavia, a contratada deverá garantir a qualidade dos produtos, responsabilizando-se pela substituição imediata de quaisquer lotes que apresentem defeitos, irregularidades de fabricação ou desconformidade com as especificações do edital.

**Exigências de habilitação**

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Para assegurar a idoneidade e a capacidade dos licitantes, serão exigidos requisitos objetivos de habilitação:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos de natureza semelhante, compatível com a do objeto ora licitado;
- b) Apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária, em plena validade, de titularidade da empresa licitante, expedida pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante;

**Habilitação econômico-financeira:**

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

**Justificativas das exigências de habilitação**

A exigência de comprovação técnica por meio de atestados é justificada pela necessidade de assegurar que a empresa possua capacidade operacional comprovada, garantindo fornecimento contínuo e em larga escala de fraldas descartáveis. Tal exigência visa mitigar riscos de inexecução contratual, atrasos ou fornecimento inadequado, garantindo maior segurança na aquisição e continuidade no atendimento às demandas judiciais e assistenciais de pacientes.

As exigências econômico-financeiras, por sua vez, justificam-se pela necessidade de verificar a idoneidade financeira da empresa, prevenindo riscos de inadimplemento e descontinuidade do fornecimento de um insumo essencial à saúde pública.

As fraldas geriátricas são classificadas como produtos para saúde (correlatos), pertencentes à categoria de produtos médicos sob regulação da ANVISA (RDC nº 185/2001 e RDC nº 36/2015, entre outras). Para fabricar, importar, armazenar ou comercializar esse tipo de insumo, a empresa deve:

- Comercializar apenas fraldas devidamente regularizadas na ANVISA (com registro ou notificação, a depender da classe de risco do produto);
- Manter licenciamento sanitário válido junto à Vigilância Sanitária local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Isso garante que o município adquira um insumo regularizado, reduz riscos sanitários e assegura conformidade com a legislação;

**Da exclusividade e aplicação de cotas para as ME, EPP e MEI:**

Justificativa para a não aplicação do art. 48, dos incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 (exclusividade e cota de 25%):

Nos termos do artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível e cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública deve estabelecer exclusividade de participação para microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI, ou ainda reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado para tais empresas, sempre que a divisão do objeto for possível e vantajosa.

No presente caso, cujo objeto é a aquisição de Fraldas geriátricas descartáveis, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 356.631 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais), sendo que os valores unitários são inferiores ao limite estabelecido na legislação supracitada. Entretanto, apesar da observância dos dispositivos legais, verifica-se que diante do levantamento de orçamentos, realizados pelo setor competente, não há, no âmbito do Município de Bela Vista/MS, empresas locais enquadradas como ME, EPP ou MEI capazes de atender às especificações técnicas e quantitativas exigidas para o fornecimento de fraldas geriátricas.

Sendo assim, o preço referencial adotado foi obtido a partir de pesquisas de mercado em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, não sendo identificadas empresas locais de pequeno porte aptas a fornecer os bens em conformidade com a demanda. A ausência de fornecedores enquadrados nas condições da Lei Complementar nº 123/2006 inviabiliza a adoção da exclusividade ou reserva de cota, sob pena de comprometer a competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento da necessidade pública.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Assim, justifica-se a não aplicação da exclusividade ou da cota reservada às ME, EPP e MEI, nos termos do §3º do art. 49 da LC nº 123/2006, que permite a contratação sem a aplicação do benefício quando não houver viabilidade ou competitividade para sua adoção, resguardando, desta forma, a legalidade, a isonomia e o interesse público.

Quanto a não aplicação da reserva de cota de 25% justifica-se também com base nos seguintes fundamentos:

Inviabilidade operacional da divisão do objeto

A execução simultânea por empresas distintas de um mesmo lote, poderia gerar incompatibilidades na entrega, variação de qualidade dos itens, dificuldades de fiscalização e maior complexidade administrativa, prejudicando a eficiência e a economicidade da contratação tendo em vista se tratar de produtos de suma importância para os pacientes necessitados.

Manifestação fundamentada da Administração (art. 49 do Decreto nº 8.538/2015)

Em conformidade com o art. 49 do Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006, a Administração pode, de forma motivada, deixar de aplicar a reserva de cota quando comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a execução do objeto. Sendo assim, diante dos fatos apontados, a divisão de cotas para o objeto é declarada inviável e devidamente justificada.

**8. Justificativas para a o parcelamento ou não da contratação**

Considerando a natureza do objeto — fraldas geriátricas descartáveis — a solução será adotada na forma de fornecimento parcelado, pelos seguintes motivos:

*Demanda contínua e variável:* a necessidade de fornecimento é permanente, porém com oscilações mensais, em razão de novos beneficiários contemplados pela Lei Municipal nº 1669/2020 e de determinações judiciais;

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



*Armazenamento limitado:* o município não dispõe de espaço físico adequado para manter grandes estoques de fraldas, sendo mais eficiente o fornecimento em lotes parciais e periódicos;

*Evita deterioração e desperdício:* como trata-se de produto que pode sofrer danos no acondicionamento inadequado (umidade, deformações), o parcelamento preserva a qualidade do insumo;

*Planejamento orçamentário:* a aquisição parcelada permite melhor adequação das despesas ao fluxo financeiro do município, evitando sobrecarga orçamentária em um único momento.

*Garantia da assistência contínua:* o fornecimento fracionado assegura regularidade e evita risco de desabastecimento, garantindo a entrega de acordo com a real demanda dos pacientes.

Dessa forma, não se justifica a aquisição em lote único, uma vez que tal medida poderia comprometer o armazenamento, a economicidade e a eficiência do atendimento.

**9. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável:**

A contratação para fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis tem como principais resultados esperados:

**Efetividade:**

- Garantir a continuidade da assistência à saúde, assegurando a dignidade, higiene e qualidade de vida de idosos, pessoas com deficiência e pacientes acamados.
- Cumprir determinações legais e judiciais, evitando sanções e reforçando a credibilidade da Administração Pública.
- Prevenir agravos à saúde, reduzindo complicações clínicas decorrentes da falta de cuidados básicos, o que contribui para menor sobrecarga do sistema de saúde municipal.
- Otimizar a gestão de recursos públicos, por meio do fornecimento regular e planejado, evitando compras emergenciais de maior custo.

**Desenvolvimento Nacional Sustentável:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Ambiental: estímulo à aquisição de produtos de fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade em sua cadeia produtiva (embalagens recicláveis, menor impacto ambiental e descarte responsável de resíduos).
- Social: fortalecimento das políticas públicas de saúde e promoção da cidadania, ao garantir acesso a insumos básicos de forma equitativa, principalmente a grupos vulneráveis.
- Econômico: incentivo à competitividade do mercado, com possibilidade de participação de micro e pequenas empresas, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, promovendo a economia local e regional.

Assim, a contratação proposta não apenas atende a uma necessidade imediata de saúde pública, mas também contribui para a eficiência administrativa, a inclusão social e a sustentabilidade ambiental e econômica, em consonância com os princípios da Administração Pública e os objetivos do desenvolvimento nacional sustentável.

**10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual**

*Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Após análise da necessidade de contratação para o fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, conclui-se que não se fazem necessárias adequações físicas no órgão demandante que inviabilizem a execução do contrato. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, evitando a necessidade de grande espaço para estocagem, o que está em conformidade com a capacidade atual de armazenamento da Secretaria Municipal de Saúde.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Da mesma forma, verifica-se que a equipe de fiscalização e gestão contratual já possui servidores com experiência e conhecimento suficiente para o acompanhamento da execução, não havendo, neste momento, a necessidade de capacitação adicional. A gestão contratual será desempenhada por servidores formalmente designados por meio de portaria, garantindo a observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e os decretos municipais aplicáveis.

Assim, não se identifica a necessidade de adoção de providências extraordinárias pela Administração previamente à celebração do contrato, estando o órgão devidamente estruturado para a execução, acompanhamento e fiscalização contratual.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada.

**12. Descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Os possíveis impactos ambientais encontram-se no **anexo IV**

**13. GERENCIAMENTO DE RISCO**

| <b><u>RISCO 1</u></b> | <b>Risco de desabastecimento em razão de ações judiciais ou aumento inesperado da demanda.</b> |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ETAPA</b>          | ( x ) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor<br>( ) Execução do Contrato                       |
| <b>Probabilidade</b>  | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio<br>( x ) alto ( ) muito alto                               |
| <b>Impacto</b>        | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio<br>( x ) alto ( ) muito alto                               |

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Medida (s)</b>    | Estimativa de quantidades acrescida de margem de segurança (já previsto no ETP, com acréscimo de 10%).<br><br>Fornecimento parcelado por meio de Ata de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade.<br><br>Monitoramento contínuo da demanda e emissão de ordens de fornecimento de acordo com a real necessidade. |
| <b>Responsável</b>   | Equipe de Planejamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>RISCO 2</b>       | <b>Falta de competitividade no certame (baixa participação de fornecedores).</b>                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>ETAPA</b>         | ( ) Planejamento ( x ) Seleção do fornecedor<br><br>( ) Execução do Contrato                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Probabilidade</b> | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( x ) médio<br><br>( ) alto ( ) muito alto                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Impacto</b>       | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio<br><br>( x ) alto ( ) muito alto                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Medida (s)</b>    | Ampla divulgação do edital em plataformas oficiais (PNCP, site institucional, mural eletrônico).<br><br>Elaboração de especificações técnicas claras e não restritivas, observando a IN nº 81/2022 e a Lei 14.133/2021.<br><br>Realização de pesquisa de mercado prévia para garantir parâmetros compatíveis.              |
| <b>Responsável</b>   | Equipe de Planejamento e Setor de Compras.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>RISCO 3</b>       | <b>Entregas parciais em desacordo com o cronograma pactuado.</b>                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>ETAPA</b>         | ( ) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor<br><br>( x ) Execução do Contrato                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Probabilidade</b> | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( x ) médio<br><br>( ) alto ( ) muito alto                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Impacto</b>       | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio<br><br>( x ) alto ( ) muito alto                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Medida (s)</b>    | Previsão de cláusulas contratuais de prazos rígidos para entrega.                                                                                                                                                                                                                                                          |

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



|                       |                                                                                                                                                                              |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                       | Fiscalização periódica por servidor designado (Gestor e Fiscal de Contrato).<br><br>Aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual, conforme Lei 14.133/2021. |
| <b>Responsável</b>    | Fiscal de Contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde.                                                                                                             |
| <b><u>RISCO 4</u></b> | <b>Produtos entregues em desconformidade com as especificações técnicas.</b>                                                                                                 |
| <b>ETAPA</b>          | ( ) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor<br><br>( x ) Execução do Contrato                                                                                                 |
| <b>Probabilidade</b>  | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( x ) médio<br><br>( ) alto ( ) muito alto                                                                                                         |
| <b>Impacto</b>        | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio<br><br>( ) alto ( x ) muito alto                                                                                                         |
| <b>Medida (s)</b>     | Conferência rigorosa das entregas no ato do recebimento provisório.<br><br>Rejeição e devolução imediata de produtos não conformes, com substituição em prazo estipulado.    |
| <b>Responsável</b>    | Fiscal de Contrato.                                                                                                                                                          |

**MAPA DE RISCO**

| I<br>M<br>P<br>A<br>C<br>T<br>O | P R O B A B I L I D A D E |                |       |         |         |               |
|---------------------------------|---------------------------|----------------|-------|---------|---------|---------------|
|                                 |                           | MUITO<br>BAIXO | BAIXO | MÉDIO   | ALTO    | MUITO<br>ALTO |
|                                 | MUITO                     |                |       | RISCO 4 |         |               |
|                                 | ALTO                      |                |       |         |         |               |
|                                 | ALTO                      |                |       | RISCO 2 | RISCO 1 |               |
|                                 |                           |                |       | RISCO 3 |         |               |
|                                 | MÉDIO                     |                |       |         |         |               |
|                                 | BAIXO                     |                |       |         |         |               |
| MUITO BAIXO                     |                           |                |       |         |         |               |

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

**14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação para o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis mostra-se adequada, necessária e vantajosa para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista/MS.

A medida assegura o cumprimento da Lei Municipal nº 1669/2020 e de decisões judiciais vigentes, além de garantir a continuidade da assistência aos usuários em situação de vulnerabilidade, preservando sua saúde, higiene e dignidade.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas, com preços compatíveis aos valores de referência, viabilizando a realização do certame licitatório em condições de ampla competitividade.

A opção pelo fornecimento parcelado representa a solução mais eficiente, permitindo melhor gestão dos recursos públicos, prevenção de desperdícios, adequação ao fluxo orçamentário e regularidade no atendimento da demanda.

Assim, a contratação atende integralmente aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, configurando-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Bela Vista 22 de agosto de 2025

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Elaboradores:

  
Luana de Oliveira Pereira  
Assistente de Serviços em Saúde II – matrícula 3127-1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



*Larissa Pitol Thomas*

Larissa Pitol Thomas

Coordenador de Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado - matrícula 9142

*Vanessa de Cesero*

Vanessa de Cesero

Assessor Técnico - matrícula 9291

Aprovação:

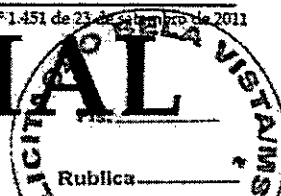
Jameire Luzia Francisca dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

De acordo com a Lei Nº 1.451 de 23 de setembro de 2011



QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020 ANO - II EDIÇÃO Nº 1485 - Pág. 66 (6)

| SUMÁRIO                  |    |
|--------------------------|----|
| Leis                     | 01 |
| Decretos                 | 16 |
| Portarias                | 27 |
| Resoluções               | 35 |
| Circulares               | 00 |
| Despachos                | 00 |
| Editais                  | 00 |
| Contas Públicas          | 00 |
| Boletim de Gestão Fiscal | 00 |
| Boletim de Licitações    | 37 |
| Boletim de Pessoas       | 00 |
| Publicações              | 38 |

## LEIS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.669/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"Regulamenta a distribuição de fraldas geriátricas as pessoas que residem em Bela Vista"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Bela Vista-MS, a criar e implantar o programa municipal de distribuição de fraldas geriátricas, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bela Vista, 25 de março de 2020.

**Reinaldo Miranda Benites**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente  
com Certificado Padrão ICP-Brasil e  
Protocolado com Carimbo de Tempo SCD  
de acordo com a Medida Provisória  
2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-  
Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Luciana A. Pontes**  
**Braga**  
A Prefeitura Municipal Bela Vista - MS dá garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através de [www.belavista.ms.gov.br](http://www.belavista.ms.gov.br) no link Diário Oficial.

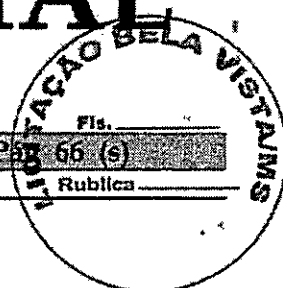


# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

De acordo com a Lei Nº 1.451 de 23 de setembro de 2011

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020 ANO - II EDIÇÃO Nº 1485 - Pág. 66 (6)



## Anexo I

Respeitando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista pretende através deste Projeto, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes residentes nesse município que se enquadrem nos critérios estabelecidos, considerando que o fornecimento contínuo de fraldas geriátricas é indispensável aos pacientes sendo, por isso, fator determinante para a manutenção/recuperação de sua saúde.

A perda da continência, seja urinária (IU) ou fecal (IF), não pode ser associada às alterações fisiológicas do processo de envelhecimento, entretanto podem haver algumas mudanças funcionais e estruturais durante esse processo que predispoem as incontinências a este público.

A capacidade de manter o controle voluntário dos elementos de exoneração, seja de fezes ou de urina, afeta sobremaneira a qualidade de vida dos indivíduos que convivem com esta realidade. Importante, ressaltar, ainda sobre as consequências danosas à saúde do portador de incontinência como o aumento da ocorrência de lesões de pele e feridas, insuficiência renal, infecções do trato urinário recorrentes, sepse, aumento no risco de quedas e fraturas e aumento no número de internações, acréscimo de sofrimentos psicoemocionais, que acabam por causar maior impacto financeiro aos recursos do Sistema Único de Saúde.

Assim, as fraldas descartáveis representam muito mais que simplesmente produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente da garantia de sua dignidade. Portanto, estabelecer critérios clínicos para o uso de tais insumos é relevante ao considerarmos a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso aos serviços públicos.

Espera-se que as medidas adotadas frente a este protocolo, proporcionem aos usuários do sistema público de saúde do Município, os meios necessários para melhorar o acesso ao insumo. Permitindo a corresponsabilização dos gestores e profissionais envolvidos na assistência nos diferentes níveis de atenção em saúde.

Serão utilizados recursos oriundos do FIS SAUDE (Fundo para Investimentos Sociais na Saúde). Ressaltamos que a Secretaria Municipal de Saúde atende cerca de 50 pacientes através de ação judicial, pois todos que entram com ação, conseguem o direito do recebimento das fraldas pelo município através da Justiça. Consideramos que será realizado um protocolo para que o paciente que se enquadre nas normas, seja atendido.

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista - MS, através desse projeto tem a proposta de regularizar os critérios para a dispensação de fraldas geriátricas aos pacientes que necessitam, por estar acometido de doenças que comprometam a saúde e o convívio social, considerando que o fornecimento contínuo de fraldas geriátricas é indispensável e um determinante para a manutenção/recuperação da saúde do paciente.

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCL de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil | Arquivo Assinado Digitalmente por Luciana A. Pontes Braga.<br>A Prefeitura Municipal Bela Vista - MS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <a href="http://www.bela Vista.ms.gov.br">www.bela Vista.ms.gov.br</a> ou link Diário Oficial |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

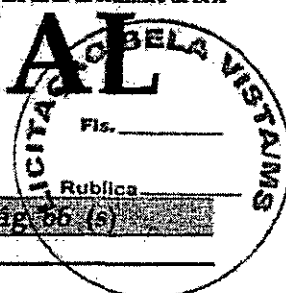


# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

De acordo com a Lei Nº 1.451 de 23 de setembro de 2011

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020 ANO - II EDIÇÃO Nº 1485 - Pág. 66 (s)



Considerando que a perda da continência, seja urinária (IU) ou fecal (IF), não pode ser associada às alterações fisiológicas do processo de envelhecimento, entretanto pode haver algumas mudanças funcionais e estruturais durante esse processo que predisõem as incontinências a este público.

A incontinência fecal pode ocorrer em pessoas com lesões no ânus ou na medula espinhal, prolapso retal (protusão do revestimento retal através do ânus), demência, lesão neurológica por diabetes, tumores do ânus ou lesões pélvicas durante o parto podem desenvolver incontinência fecal persistente, outros fatores também associados a outras doenças, os acamados por dificuldade de locomoção.

A Incontinência é uma condição que afeta dramaticamente a qualidade de vida, comprometendo o bem-estar físico, emocional, psicológico e social. Podendo acometer o sujeito em todas as fases de vida, por doenças degenerativas, de ambos os sexos e de todos os níveis sociais e econômicos.

Analisando o impacto nos acamados e nos seus cuidadores e nos sistemas de cuidados de saúde, assim, podemos destacar os princípios da pessoa humana como base legal para os insumos a sua saúde e dignidade.

Portanto, as fraldas geriátricas concebem a promoção e prevenção diminuindo as consequências ao paciente, devido às condições de higiene que podem evoluir para infecções locais e generalizadas como SEPSE e óbito.

Segundo a Constituição Federal 1988 - a Saúde é direito de todos e dever do Estado. O Estado tem o dever de garantir as condições para que as pessoas tenham acesso à saúde. Assim, sendo elas merecedoras de um atendimento especial, este deve ocorrer para que seja alcançado o objetivo deste direito fundamental.

## JUSTIFICATIVA

A Lei 8080/90 § 1º ressalta que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Porém, não retirando assim, a responsabilidade da família e das empresas e sociedade em cuidar e zelar pela saúde do idoso e das pessoas com deficiência e da criança e do adolescente, garantindo acesso universal e igualitário à saúde a toda pessoa.

Segundo o estatuto do idoso no art. 10 § 3º é dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Reafirmando o seu direito ao atendimento especializado ao idoso na lei 10.741, art.15 § 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente  
com Certificado Padrão ICP-Brasil e  
Protocolado com Carimbo de Tempo SCL  
de acordo com a Medida Provisória  
2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-  
Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Luciane A. Pontes  
Braga

A Prefeitura Municipal Bela Vista - MS dá garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através de [www.bela Vista.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial](http://www.bela Vista.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial)

Página 3

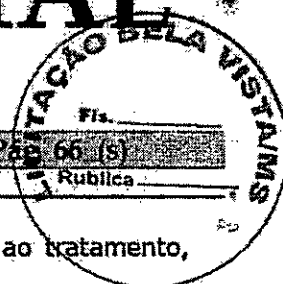


# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

De acordo com a Lei Nº 1.451 de 23 de setembro de 2011

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020 ANO - II EDIÇÃO Nº 1485 - Pág. 66 (S)



os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Segundo a Lei 8069, de 13 de julho de 1990 no seu art. 11 é assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

É dever do Estado garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, tendo por base a lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, em seu artigo 7º, especialmente os incisos que estabelecem os princípios de Universalização que é um direito de cidadania de todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais; e o da integralidade que considera as pessoas como um todo atendendo a todas as suas necessidades.

Como condicionante o que prevê a Lei orgânica da Saúde, (SUS) em seu artigo 6º alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, conclui no artigo 19 – M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde.

Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei 7.853 de 24 de Outubro de 1989, dispondo sobre a Política Nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, em seu capítulo VII, seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal; considerando que a lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso, competem ao Poder Público o fornecimento de recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação para recuperação à saúde do paciente.

## 2. OBJETIVOS

### 2.1. Objetivos específicos

- Organizar critérios e atendimento frente às condições de saúde para aquisição de fraldas geriátricas;
- Regularizar os critérios para a dispensação de insumos a saúde dos pacientes acamados por doença, deficiência ou patologias que agravam a saúde.

### 2.2. Objetivos gerais

- Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- Direcionar à dispensação de fraldas descartáveis;
- Orientar os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Organizar critérios de atendimento frente às condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente  
com Certificado Padrão ICP-Brasil e  
Protocolado com Carimbo de Tempo SCT  
de acordo com a Medida Provisória  
2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-  
Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Luciana A. Pontes  
Braga

A Prefeitura Municipal Bela Vista - MS da garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através de [www.belavista.ms.gov.br](http://www.belavista.ms.gov.br) ou link Diário Oficial.

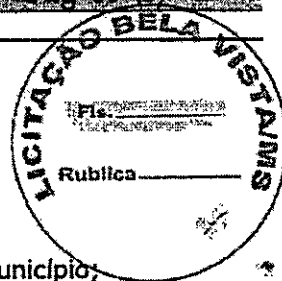


# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

De acordo com a Lei Nº 1.451 de 23 de setembro de 2011

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020 ANO - II EDIÇÃO Nº 1485 - Pág. 66 (s)



## 3. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

### 3.1. Inclusão:

- Residentes e domiciliados no município de Bela Vista - MS;
- Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) de Bela Vista - MS;
- Estar vinculado a Unidade Básica ou Estratégia de Saúde da Família no município;
- Apresentar documentação exigida para a aquisição;
- Pacientes portadores das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID10 (R 32 e R15), também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários:
  - F00 Demência na Doença de Alzheimer
  - F01 Demência Vascular
  - F02.3 Demência na doença de Parkinson
  - F72 Retardo Mental Grave
  - G80 Paralisia Cerebral
  - G82 Paraplegia e tetraplegia
  - G93.1 Lesão encefálica anóxica, não-especificado como hemorrágico ou isquêmico
  - I61 Hemorragia intracerebral
  - I63 Infarto Cerebral
  - I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
  - I69 Sequela de doença Cerebrovascular
  - N31.0 Bexiga neuropática não inibida
  - N31.1 Bexiga neurogênica reflexa
  - N35- Estenose de Uretra
  - N39.4 Outras incontinências urinárias
  - Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia
  - Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
  - K59.2 Cólon neurogênico
  - T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
  - T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

## 4. PERÍODO DE FORNECIMENTO

O período de fornecimento será de até seis meses, podendo ser requisitado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização da prescrição médica.

## 5. CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

- Laudo médico com CID da doença atualizado;
- Levar o laudo médico junto ao serviço social, um mês antes do final do período de fornecimento, estando sujeito à revogação ou ao atraso no fornecimento, caso esse prazo não seja observado pelo requerente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente  
com Certificado Padrão ICP-Brasil e  
Protocolado com Carimbo de Tempo-Stamp  
de acordo com a Medida Provisória  
2200-2 do Art. 109 de 24.08.01 da ICP-  
Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por: **Luciana A. Pontes**  
Braga

A Prefeitura Municipal Bela Vista - MS dá garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através de [www.bela Vista.ms.gov.br](http://www.bela Vista.ms.gov.br) ou link Diário Oficial



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1.451 de 23 de setembro de 2011

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO - II EDIÇÃO Nº 1485 - Pág. 66 (8)



## 6. ALTERAÇÃO:

- Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada no local em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado;
- Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação (será necessário comparecer a Unidade Básica de Saúde de referência, aguardar apreciação do processo e deferimento);
- Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizados durante o processo junto a Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista - MS.

## 7. INTERRUPÇÃO, CANCELAMENTO E/OU ALTA DE TRATAMENTO

- Ausência de renovação do processo após seis meses da inclusão;
- Uso incorreto das fraldas (comercialização, conservação inadequada, entre outros);
- Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Alta médica considerando que caso não seja mais necessário a utilização do insumo antes do prazo de seis meses, o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral.
- Em caso de óbito o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral.
- O requerimento de exclusão será preenchido pelo paciente ou responsável quando cessar a necessidade do uso das fraldas voluntariamente, e pelo Serviço Social nos demais casos.

## 8. FORNECIDO/MENSAL

O fornecimento será efetuado perante laudo médico e avaliação social, sendo o limite mínimo de 01 (um) pacote a 10 (dez) máximo estabelecido de pacotes de fraldas geriátrica/mês.

## 9. ACESSO AO BENEFÍCIO

O munícipe deverá procurar o Setor da Secretaria Municipal de Saúde munido dos seguintes documentos:

- Laudo médico devidamente preenchido por médico credenciado ao SUS, preferencialmente em atendimento na UBS, ESF e Hospital, contendo nome do paciente, data, descrição patologia, indicação do CID e tamanho da fralda;
- Cópias dos seguintes documentos do paciente: RG ou carteira de trabalho, CPF, cartão SUS, comprovante de residência atualizado (não possuindo, a pessoa pode apresentar a folha resumo do cadastro único para fins comprobatórios);
- Documentos do cuidador/responsável: cópia RG ou documento com foto, CPF, cartão SUS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente  
com Certificado Padrão ICP-Brasil e  
Protocolado com Carimbo de Tempo SCT  
de acordo com a Medida Provisória  
2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-  
Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Luciana A. Pontes  
Brasil  
A Prefeitura Municipal Bela Vista - MS, garante a  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através de [www.bela-vista.ms.gov.br](http://www.bela-vista.ms.gov.br) no link Diário Oficial



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

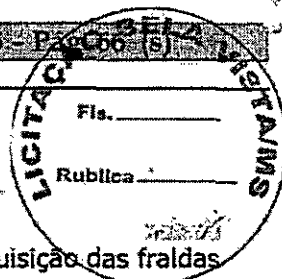
De acordo com a Lei Nº 1.451 de 23 de setembro de 2011

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO - II

EDIÇÃO Nº 1385

Página 7



## 10. COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS

### 10.1 Competências da Secretaria Municipal de Saúde

- Disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;
- Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar;
- Receber, conferir se a qualidade do produto está de acordo com o adquirido;
- Separar e encaminhar para redistribuição, devendo sempre alimentar o sistema específico;
- Monitorar e gerenciar o estoque fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão quando necessário;
- Manter em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle, realizando assim o agendamento/ reagendamento para entrega das fraldas aos pacientes/responsáveis.

### 10.2 Competência dos médicos do SUS

- Avaliar/reavaliar os pacientes em suas condições clínicas e quando houver a prescrição, o receituário médico deve ser preenchido de forma completa e legível, com a devida identificação de seu número de registro do Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição;
- Laudo médico devidamente preenchido por médico credenciado ao SUS, preferencialmente em atendimento na UBS, ESF e Hospital, contendo nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, e tamanho de fralda.

### 10.3 Competência as UBS e ESF e Secretaria de Saúde

- Realizar a orientação sobre o acesso às fraldas;
- Promover o acompanhamento dos pacientes que fazem seu uso, bem como, informar sobre as regularidades ao Serviço Social da Secretaria de Saúde do município;
- Estes pacientes, por possuírem saúde mais fragilizada, são acompanhados automaticamente pelas equipes de estratégia de saúde da família e ou / UBS, que em caso de intercorrências/irregularidades observadas, notificarão formalmente o Serviço Social para providências.

### 10.4 Competências do Serviço Social da Secretaria de Saúde com o usuário

- Orientar os usuários do SUS sobre o acesso ao benefício;
- Organizar os prontuários dos pacientes, assim como, documentação necessária para o fornecimento;
- Deferir ou indeferir documentação;
- Encaminhar para a retirada dos insumos;
- Realizar avaliação social.

### 10.5 Competência do cuidador responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SC de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 109 de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Luciana A. Pontes Braga.

A Prefeitura Municipal Bela Vista - MS na garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.bela-vista.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial](http://www.bela-vista.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial)

Página 7



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1.451 de 23 de setembro de 2011

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO - II EDIÇÃO Nº 1485 - Pág. 8 (8)

Fis. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- Comparecer a unidade indicada pelo setor de Serviço Social da Saúde, munido de documento de identificação (RG ou CPF) mensalmente;
- O cuidador/responsável poderá indicar uma pessoa de confiança da família, caso houver alguma eventualidade para que o mesmo possa fazer a retirada em nome do paciente, porém, com termo de autorização assinada pelo responsável/paciente;
- O fornecimento de fraldas se dará pelo período de 06 meses, sendo de responsabilidade do cuidador/responsável revalidar o laudo/receita médica para dar continuidade no benefício.

## 11. Orientação geral

- O paciente/responsável deverá procurar a UBS mais próxima de sua residência para avaliação médica e definição da necessidade do uso de fralda, quando será feita a prescrição médica constando o diagnóstico nº CID/ e justificativa médica com o tamanho e número de trocas ao dia;
- Avaliação do médico da UBS é dispensável quando o paciente já possuir prescrição atualizada de outro serviço SUS, desde que contenha as informações necessárias ao atendimento. Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS (convênios/particulares);
- De posse da prescrição médica e dos documentos pessoais, o paciente/cuidador deverá procurar a Secretaria Municipal de Saúde;
- O setor de serviço social faz a avaliação social e visitas domiciliares a família, posteriormente, ao averiguar a documentação do paciente e em caso de deferimento, providenciar junto ao mesmo o preenchimento do termo de responsabilidade;
- Deferido o benefício, o paciente e/ou responsável são encaminhados para a retirada do produto na secretaria municipal de saúde de Bela Vista - MS;
- A Secretaria municipal de Saúde fornecerá o cartão do paciente na qual estará agendada a data da retirada para realizar a entrega dos insumos aos pacientes;
- O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicará na suspensão do fornecimento, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- O fornecimento será suspenso em casos de uso indevido do material, comercialização, conservação inadequada, etc. e, após 06 meses do laudo médico deverá levar o pedido de renovação até o último mês anterior ao fim do prazo.

## 12. Considerações finais

O desenvolvimento deste projeto possibilita a adequação para equiparar o fornecimento de insumos descartáveis a pacientes acamados, idosos e aqueles que apresentam patologia na qual submerge a saúde, considerando que as modificações e alterações no fornecimento deste insumo de higiene poderão ocorrer em casos excepcionais, nos quais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a aprovação do Conselho Municipal de Saúde é indispensável para a regularização no fornecimento e distribuição das fraldas geriátricas aos pacientes que estão acometidos por patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente  
com Certificado Padrão ICP-Brasil e  
Protocolado com Carimbo de Tempo SCL  
de acordo com a Medida Provisória  
2200-2 do Art. 109 de 24.09.01 da ICP-  
Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Luciana A. Pontes  
Braga

A Prefeitura Municipal Bela Vista - MS dá garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através de [www.bela-vista.ms.gov.br/no-link-Diario-Oficial](http://www.bela-vista.ms.gov.br/no-link-Diario-Oficial).

Página 8



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1.451 de 23 de setembro de 2011

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO - II

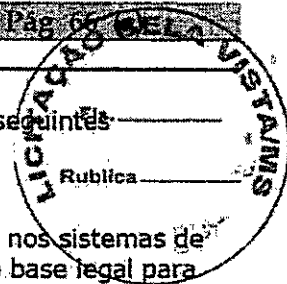
EDICAÇÃO Nº 1485

Pág. 68

permanente conforme CID 10 (R32 e R15), também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários: F00 Demência na doença de Alzheimer entre outros.

No entanto pode ser considerado o impacto nos acamados e nos seus cuidadores e nos sistemas de cuidados dessa saúde. Assim podendo destacar os princípios da pessoa humana como base legal para os insumos a sua saúde e dignidade. Portanto, as fraldas geriátricas concebem a promoção e prevenção diminuindo as consequências ao paciente, devido as condições de higiene que podem evoluir para infecções locais e generalizadas como SEPSE e óbito.

Os pacientes idosos cadastrados no CadÚnico podem utilizar o cadastro para comprovar residência no município, estes sejam usuários do Sistema Único de Assistência Social, garantindo assim a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas.

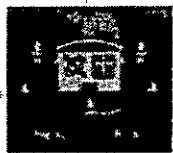


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Luciana A. Pontes Braga

A Prefeitura Municipal Bela Vista - MS da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.bela Vista.ms.gov.br](http://www.bela Vista.ms.gov.br) no link Diário Oficial

Página 9



# DIÁRIO OFICIAL

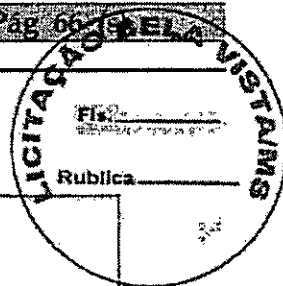
De acordo com a Lei Nº 1.451 da 23 de setembro de 2011

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO - II EDIÇÃO Nº 1485 - Pág. 66

## ANEXO 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO USO DE FRALDAS

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PACIENTE: \_\_\_\_\_

Data nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Situação Identificada: \_\_\_\_\_

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

Responsável pela Notificação: \_\_\_\_\_



Diário Oficial Assinado Eletronicamente  
com Certificado Padrão ICP-Brasil e  
Protocolado com Carimbo de Tempo-Stamp  
de acordo com a Medida Provisória  
2200-2 de 24.08.01 da ICP-  
Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Luciana A. Pontes**  
**Braga**

A Prefeitura Municipal Bela Vista - MS dá garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através de [www.bela Vista.ms.gov.br](http://www.bela Vista.ms.gov.br) no link Diário Oficial



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1.451 de 23 de setembro de 2011

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020 ANO II EDIÇÃO Nº 1485 - Pág. 66

## ANEXO 3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO

Bela Vista-MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Eu

responsável pelo paciente \_\_\_\_\_

requeiro a alteração de tamanho das fraldas fornecidas pelo município,  
sendo de \_\_\_\_\_, para \_\_\_\_\_.

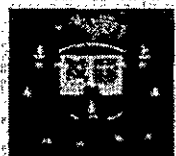
Requerente \_\_\_\_\_



Diário Oficial Assinado Eletronicamente  
com Certificado Padrão ICP-Brasil e  
Protocolado com Carimbo de Tempo SCL  
de acordo com a Medida Provisória  
2200-2 de 24.09.01 da ICP-  
Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Luciana A. Pontes  
Braga

A Prefeitura Municipal Bela Vista - MS dá garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através de [www.bela Vista.ms.gov.br](http://www.bela Vista.ms.gov.br) no link Diário Oficial



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

De acordo com a Lei Nº 1.451, de 23 de setembro de 2011

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020 ANO - II EDIÇÃO Nº 1485 - Pág. 66 (5)

## ANEXO 4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO CADASTRO

Bela Vista, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nesta data está sendo cancelado o fornecimento de fraldas para o paciente

D.N.: \_\_\_\_\_ pelo motivo de:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Requerente \_\_\_\_\_

Serviço Social \_\_\_\_\_



Diário Oficial Assinado Eletronicamente  
com Certificado Padrão ICP-Brasil e  
Protocolado com Carimbo de Tempo SGT  
de acordo com a Medida Provisória  
2200-2 de Art. 10º de 24.03.01 da ICP-  
Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Luciane A. Pontes Braga**

A Prefeitura Municipal Bela Vista - MS dá garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através de [www.bela Vista.ms.gov.br](http://www.bela Vista.ms.gov.br) no link Diário Oficial.



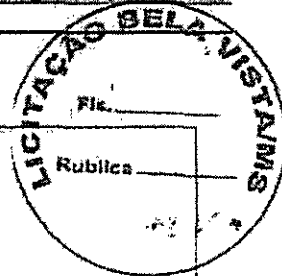
# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

De acordo com a Lei Nº 1.451 de 23 de setembro de 2005

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020 ANO - II EDIÇÃO Nº 1485 - Pág. 66 (5)

## ANEXO 5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Nome do paciente: \_\_\_\_\_

Prescrição médica: \_\_\_\_\_

Diagnóstico/nº CID: \_\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_

quanto tempo? \_\_\_\_\_

Justificativa médica: \_\_\_\_\_

Tamanho: ( ) P ( ) M ( ) G ( ) EG  
Quantidade de trocas por dia: ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4

Identificação do médico \_\_\_\_\_

Serviço Social

CNS: \_\_\_\_\_ D.N.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato Telefônico: \_\_\_\_\_

Parecer: \_\_\_\_\_

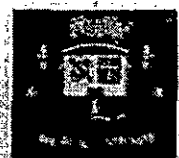
Identificação do Assistente Social

\*Não esquecer de trazer cópia de RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente  
com Certificado Padrão ICP-Brasil e  
Protocolado com Carimbo de Tempo SCL  
de acordo com a Medida Provisória  
2200-2 do Art. 109 de 24.09.01 da ICP-  
Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Luciana A. Pontes  
Braga  
A Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS dá garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através de [www.bela-vista.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial](http://www.bela-vista.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1.451 de 23 de setembro de 2011

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO - II - EDIÇÃO Nº 1485 - Pág. 66 - 18

## ANEXO 6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Termo de compromisso

Declaro estar ciente que para retirar as fraldas, o responsável/paciente deve comparecer a unidade indicada pelo setor de Serviço Social da Saúde, munido de documento de identificação (RG ou CPF) mensalmente. O fornecimento de fraldas se dará pelo período de 6 meses. Permanecendo a necessidade do paciente, o responsável deverá comparecer no Setor de Serviço Social com antecedência de 30 dias antes do fim do prazo solicitando a renovação do benefício; O fornecimento será mensal e a entrega será efetuada na unidade indicada nas datas e horários preestabelecidos; As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o insumo. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte; Caso haja necessidade de alteração de tamanho das fraldas, deverá ser solicitado via requerimento para alteração; O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, armazenamento e uso indevidos, etc.).

Declaro estar ciente e de acordo com as normas para recebimento de Fraldas Descartáveis:

Paciente: \_\_\_\_\_

Resp.: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_



Diário Oficial Assinado Eletronicamente  
com Certificado Padrão ICP-Brasil e  
Protocolado com Carimbo de Tempo SCT  
de acordo com a Medida Provisória  
2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 de ICP-  
Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Luciana A. Pontes  
Braga

A Prefeitura Municipal Bela Vista - MS dá garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através de [www.bela-vista.ms.gov.br/no-link-Diario-Oficial](http://www.bela-vista.ms.gov.br/no-link-Diario-Oficial)

Página  
14



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

De acordo com a Lei Nº 1.451 de 23 de setembro de 2011

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO - II - EDIÇÃO Nº 1485 - Pág. 66 (S)

## ANEXO 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### ORIENTAÇÕES GERAIS À REDE

1. O paciente/responsável, deverá procurar a UBS mais próxima de sua residência para avaliação médica e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo o tipo e tamanho da fralda e quantidade. (MODELO ANEXO 4). A avaliação do médico da UBS é dispensável quando o paciente já possuir prescrição atualizada de outro serviço SUS, desde que esta contenha as informações necessárias ao atendimento. Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS (convênios/ particulares).
2. De posse da prescrição médica e dos documentos pessoais, o paciente/cuidador procura o setor de Serviço Social da Saúde, no Centro Municipal de Diagnóstico e Especialidades.
3. O setor de Serviço Social faz a avaliação da documentação do paciente e em caso de deferimento, providencia junto ao mesmo o preenchimento do termo de responsabilidade (Anexos 5).
4. Após, o paciente e/ou responsável e sua documentação, são encaminhados para a retirada do produto na Central de Abastecimento de Saúde.
5. A Central de Abastecimento de Saúde, mediante agendamento próprio semanal, realiza a entrega dos insumos aos pacientes.
6. O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicará na suspensão do fornecimento, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, conservação inadequada, etc...), e, após o período de seis meses se não for protocolado o pedido de renovação até o último mês anterior ao fim do prazo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente  
com Certificado Padrão ICP-Brasil e  
Protocolado com Carimbo de Tempo-Stamp  
de acordo com a Medida Provisória  
2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-  
Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Luciana A. Pontes Braga**

A Prefeitura Municipal Bela Vista - MS dá garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado  
através de [www.bela Vista.ms.gov.br/no link Diário Oficial](http://www.bela Vista.ms.gov.br/no link Diário Oficial)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MINUTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º .....

Código e-Sfinge:

Pregão Eletrônico n. XX

Processo Licitatório n. XXX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º [REDACTED], Centro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 12.457.020/0001-75, neste ato representado pela Senhora JAMEIRE LUZIA APARECIDA DOS SANTOS, nomeado(a) pelo Decreto n. 10.471/2025, portadora da Matrícula Funcional nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 1.163, de 26 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto: Registro de Preços visando a aquisição de fraldas geriátricas e infantis descartáveis para atender a demanda judiciais e a Lei Municipal n.1.669/2020- Secretaria Municipal de Saúde do município de Bela Vista/MS, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |
|------|-----------------------------------------------------------------------|
|------|-----------------------------------------------------------------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

|   |               |       |         |            |          |             |
|---|---------------|-------|---------|------------|----------|-------------|
|   |               |       |         |            |          |             |
| X | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Un | Valor Total |
|   |               |       |         |            |          |             |

2.2. ☐ A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. ☐ Não houve cadastro reserva.

2.4. A forma de execução e prazos, encontram-se definidos no Termo de Referência.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

3.1. O órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. Participantes: Não se aplica.

**4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei 14.133 de 2021 e na regulamentação municipal.

**4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos.**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, e sua eficácia a partir de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso.

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de uma no contado da data de aceite da proposta pela Administração. Após o interregno de um ano, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

independentemente de pedido da empresa fornecedora o, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), sem substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador compromete-se a analisar e responder formalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo fornecedor, devidamente instruídos com as justificativas e documentos comprobatórios. Os pedidos de realinhamento deverão ser feitos por escrito e protocolado de forma física ou digital ( ) e encaminhado ao Gestor de Contrato, que será designado em portaria específica.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento, que impeça a análise do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo descrito no item 7.3 ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para análise reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5 O prazo de análise do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado em casos de análise complexas. O pedido de realinhamento não suspende nem prorroga os prazos de entregas dos pedidos feitos antes da análise de realinhamento, sendo que os valores realinhados só entrarão em vigor a partir da data de assinatura do termo aditivo.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Se for o caso, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital* (item 13 – Das Infrações Administrativas e Sanções).

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses quando for o caso, em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. Quando for o caso o órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)

Testemunhas:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO - Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item<br>do<br>TR | Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i> |                                            |                                             |         |            |                   |   |  |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|---------|------------|-------------------|---|--|
| X                | Especificação                                                                | Marca<br><i>(se exigida<br/>no edital)</i> | Modelo<br><i>(se exigido no<br/>edital)</i> | Unidade | Quantidade | Valor<br>Unitário | I |  |
|                  |                                                                              |                                            |                                             |         |            |                   |   |  |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item<br>do<br>TR | Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i> |                                            |                                             |         |            |                   |  |  |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|---------|------------|-------------------|--|--|
| X                | Especificação                                                                | Marca<br><i>(se exigida<br/>no edital)</i> | Modelo<br><i>(se exigido no<br/>edital)</i> | Unidade | Quantidade | Valor<br>Unitário |  |  |
|                  |                                                                              |                                            |                                             |         |            |                   |  |  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA

TERMO DE CONTRATO n. XX/2025

(Pregão Eletrônico n.º XX/2025 - Processo Licitatório n.º XX/2025)

Código e-Sfinge:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025  
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE BELA VISTA/MS E A EMPRESA  
XXXXX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Voluntários da Pátria, Centro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 12.457.020/0001-75, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) XXXXX, nomeado(a) pelo Decreto n. XXXX, portador(a) da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediado na XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, (nome e função na empresa OU procuração apresentada nos autos), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XX/2025, através da Ata de Registro de Preços n. xxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento: Aquisição de fraldas geriátricas e infantis descartáveis para atender a demanda judiciais e a Lei Municipal n.1.669/2020- Secretaria Municipal de Saúde do município de Bela Vista, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2 Itens da contratação:

| Item | Especificação | Und | Quant | Marca | Valor Unit | Valor Total |
|------|---------------|-----|-------|-------|------------|-------------|
|      |               |     |       |       |            |             |

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 1.3.1 Ata de Registro de Preços **01/2023**
- 1.3.2 O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 1.3.3 O Edital da Licitação;
- 1.3.4 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01** contados do(a) divulgação do contrato, na forma do artigo 14, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 Os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de execução do serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **1.000.000,00**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5 As demais disposições sobre os critérios de pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [REDACTED]/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação o então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Quando for o caso, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Os pedidos de realinhamento deverão ser feitos por escrito e protocolado de forma física ou digital (e-mail: [redacted]) e encaminhado ao Gestor de Contrato, que será designado em portaria específica. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento, que impeça a análise do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo descrito no item 8.10 ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para análise reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante; O prazo de análise do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado em casos de análise complexas. O pedido de realinhamento não suspende nem prorroga os prazos de entregas dos pedidos feitos antes da análise de realinhamento, sendo que os valores realinhados só entrarão em vigor a partir da data de assinatura do termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.11 Notificar os emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo de 24 horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.10 Quando for o caso, paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Atraso na entrega dos produtos/serviços;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Der causa à inexecução total do contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g" e "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.4.1 Moratória de 1% ao dia por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, incluindo a alínea "b" do item 11.1, limitando-se ao máximo de 30% (trinta por cento);

11.4.2 O atraso de entrega superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4.3 Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

██████████

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Bela Vista Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Bela Vista/MS, xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXX

Secretário(a) Municipal de Saúde  
Representante Legal do Fundo Municipal de Saúde  
(Contratante)

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA  
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX - Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1- XXXXXXXXXX – Matricula XXXXXX

2- XXXXXXXXXX – Matricula XXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO Nº 0xx/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2025**

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de fraldas geriátricas e infantis descartáveis para atender a demanda judiciais e a Lei Municipal n.1.669/2020- Secretaria Municipal de Saúde do município de Bela Vista, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|--------|-------|----------------|-------------|
|      |           |       |        |       |                |             |
|      |           |       |        |       |                |             |
|      |           |       |        |       | Total R\$      |             |

**Representante Legal para Assinatura do CONTRATO:**

Nome:

( ) Representante legal proprietário/sócio

( ) Representante legal com procuração (OBS. anexar a procuração)

E-mail:

Telefone:

Dados da Empresa:

Agência: ..... Banco: ..... Conta Corrente: ..... E-mail: .....

I - Da validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

objeto.

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa) CNPJ da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Pregão Eletrônico n. ....º, promovido pela(o) [Nome do Órgão], declara que, conforme o §2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dizem:

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

DECLARA, para fins de participação na presente licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e que seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006, que a empresa se enquadra como:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar n.º. 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

DECLARA ainda:

- Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

- Que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do §2º do Art. 4º da Lei Federal n.º14.133/2021.
- Que tem ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que as respostas e informações acima são fidedignas, tendo ciência das penalidades descritas no artigo 299 do Código Penal.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]